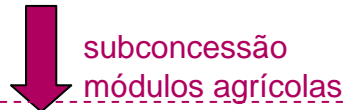


# Contrato de Concessão de Direito Real de Uso

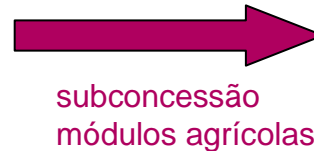
CODEVASF  
(cedente)



Concessionária  
(gestão/implementação da integração)



Empresas Agrícolas  
(integração/produção agrícola/comercialização)



Agricultores / Pequenas Empresas  
(produção agrícola)

USUÁRIOS

## Obrigações da Concessionária

- projetar uma estrutura de produção agrícola no Perímetro Pontal
- gestão do projeto de desenvolvimento agrícola;
- divisão das Áreas Irrigáveis em módulos agrícolas;
- seleção das Empresas Agrícolas;
- implementação do modelo de integração; e
- prestação de informações à CODEVASF e à ANA.

## Obrigações das empresas agrícolas

- permanência no módulo agrícola (5 anos);
- integração dos módulos agrícolas;
- seleção dos Agricultores e Pequenas Empresas;
- assistência técnica;
- compra de insumos agrícolas;
- aquisição / comercialização da produção; e
- pagamento da tarifa de água.

# Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)

## Marco Legal

- Decreto – Lei nº 271/67;
- Lei nº 6.662/79 (conforme alterada pela Lei nº 8.657/93);
- Decreto nº 89.496/84;
- Lei nº 9.636/98 (conforme alterada pela Lei nº 11.481/07); e
- Lei nº 10.406/02 (Código Civil, artigo 1.473, III e IX).

## Direito Real de Uso

- oponível a terceiros;
- transferível a terceiros;
- percepção dos frutos;
- posse do bem (inalienabilidade da propriedade do bem);
- propriedade do direito (alienável); e
- resolúvel (prazo determinado).

## Concessão de Direito Real de Uso

- encargos civis, administrativos e tributários;

- resolúvel { termo final  
inobservância legal/regulamentar  
descumprimento contratual  
destinação diversa do bem

- transferível a terceiros (subconcessão); e
- reversibilidade dos bens.

## Prestação de Garantias (Instituições Financeiras)

- hipoteca (domínio útil e/ou direito real de uso);
  - penhor (frutos e/ou recebíveis).
- } Acessórios da CDRU

